



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria 44/TCE/SC/2021

Adota medidas para restrição da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no período de 1º a 12 de março de 2021, para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 (LC 202/2000), e 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001);

considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

considerando o Decreto n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, do Governo Estadual, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento do novo coronavírus em todo o território catarinense;

considerando o disposto na Portaria TC-133/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais e adota medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito deste Tribunal;

considerando a necessidade de redução do fluxo de pessoas nas dependências deste Tribunal para preservação da integridade física e da saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e procuradores;

considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas de forma temporária, a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus, diante do recrudescimento da doença causada por tal vírus (COVID-19) e da gravíssima situação sanitária enfrentada em todo o território catarinense, colocando o sistema de saúde na iminência de um colapso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece novas regras para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Art. 2º Ficam suspensos no TCE/SC, de 1º a 12 de março de 2021:

I – o atendimento presencial ao público externo, previsto no art. 5º da Resolução TC-133/2021;

II – o acesso às dependências do TCE/SC pela rua Bulcão Viana;

III – as perícias médicas na forma presencial.

Art. 3º No período previsto no *caput* do art. 2º, o serviço de protocolo funcionará somente pela Sala Virtual (no TCE Virtual), pelo *e-mail* seg.dipo@tcsc.tc.br ou pelos correios, ficando suspenso o protocolo presencial.

Parágrafo único. No caso de encaminhamento por *e-mail*, o arquivo deverá estar em formato PDF, tamanho não superior a 25 MB, e, para fins de contagem de prazo, será considerada a data do encaminhamento do *e-mail*, e não do protocolo.

Art. 4º Os órgãos auxiliares e gabinetes deverão adotar o regime de trabalho a distância e poderão adotar o sistema de rodízio entre os servidores e terceirizados em trabalho presencial, caso necessário para garantir a continuidade de seus serviços, consoante definido pelo titular do órgão auxiliar ou pelo chefe do gabinete.

Art. 5º Os servidores ativos e inativos, estagiários e terceirizados que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis ao novo coronavírus terão acesso às dependências do TCE/SC apenas para ir à Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (CASS) e caso não seja possível atendimento ou consulta telepresenciais.

Art. 6º Aos servidores, estagiários e terceirizados, ainda que estejam realizando suas atividades em regime de trabalho a distância, recomenda-se que intensifiquem as ações para prevenção contra o contágio do novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

coronavírus, especialmente por meio do distanciamento social, do uso de máscara e da higienização das mãos.

Art. 7º As medidas previstas nesta portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.